

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO DE SOFTWARE - SOLUÇÃO
"CLOUD", DE INTEGRAÇÃO EM VIATURAS DE RECOLHA DE RESÍDUOS
URBANOS BIODEGRADÁVEIS (RUB)

CONSULTA PRÉVIA N.º 49/SAPR/2020

CADERNO DE ENCARGOS

Silves, 3 de Março de 2020

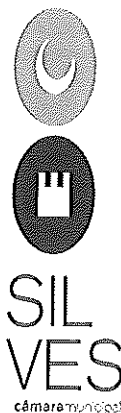
Designação : Implementação de software operacional de integração em viaturas de resíduos urbanos biodegradáveis (solução em ambiente "cloud")

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

A Presidente
Rosa Cristina Gonçalves da Palma

ÍNDICE GERAL

CAPÍTULO I	2
Cláusula 1.ª	2
Objeto	2
Cláusula 2.ª	2
Contrato	2
Cláusula 3.ª	2
Preço Base	2
Cláusula 4.ª	3
Prazo	3
CAPÍTULO II	3
Cláusula 5.ª	3
Obrigações principais do prestador de serviços	3
Cláusula 6.ª	4
Objeto do dever de sigilo	4
Cláusula 7.ª	4
Prazo do dever de sigilo	4
Cláusula 8.ª	5
Preço contratual	5
Cláusula 9.ª	5
Condições de pagamento	5
Cláusula 10.ª	5
Adiantamento de preço	5
CAPÍTULO III	5
Cláusula 11.ª	5
Penalidades contratuais	5
Cláusula 12.ª	6
Força maior	6
Cláusula 13.ª	7
Resolução por parte do contraente público	7
Cláusula 14.ª	7
Resolução por parte do prestador de serviços	7
CAPÍTULO IV	8
Cláusula 15.ª	8
Caução	8
CAPÍTULO V	8
Cláusula 16.ª	8
Foro competente	8
CAPÍTULO VI	8
Cláusula 17.ª	8
Subcontratação e cessão da posição contratual	8
Cláusula 18.ª	8
Comunicações e notificações	8
Cláusula 19.ª	9
Contagem dos prazos	9
Cláusula 20.ª	9
Gestor do Contrato	9
Cláusula 21.ª	9
Legislação aplicável	9
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS	9



CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal, a prestação de serviço de Implementação de Software operacional de integração em viaturas de resíduos urbanos biodegradáveis (RUB) - solução em ambiente "Cloud", conforme o descrito na Parte II – Especificações Técnicas, deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar íntegra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

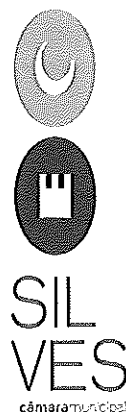
3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Preço Base

No âmbito do presente procedimento o preço máximo que esta edilidade se dispõe a pagar pela prestação de serviços objeto do mesmo é de 34.536,00 €



Designação : Implementação de software operacional de integração em viaturas de resíduos urbanos biodegradáveis (solução em ambiente "cloud")

A Presidente
Rosa Cristina Gonçalves da Palma

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

para o período de 1 (um) ano, ao qual acresce o IVA, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 4.^a Prazo

O contrato inicia-se no dia útil seguinte à data da assinatura do mesmo e mantém-se em vigor pelo prazo de 1 (um) ano, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do Prestador de Serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.^a

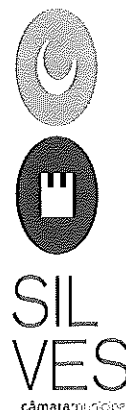
Obrigações principais do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestar o serviço de implementação de software operacional de integração em viaturas de resíduos urbanos biodegradáveis (RUB) - solução em ambiente "Cloud", em conformidade com o descrito na Parte II – Especificações Técnicas, deste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- b) Obrigação de proceder à implementação/disponibilização da totalidade dos equipamentos, no prazo de 5 semanas a partir do dia útil seguinte à data da outorga do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II – Cláusulas Técnicas, ao presente Caderno de Encargos.
- c) Executar o serviço de manutenção e assistência técnica de software, com todos os elementos referidos no presente caderno de encargos.
- d) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os fatos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento do contrato de prestação de serviços definido neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

- e) Não alterar as condições do contrato de prestação de serviços fora dos casos previstos neste Caderno de Encargos;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias.
- g) É aplicável com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- h) O prestador de serviços é responsável perante a entidade adjudicante por quaisquer defeitos ou discrepâncias dos bens, objeto do contrato, que existam no momento em que os mesmos lhe forem entregues.



2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Subsecção II Dever de sigilo

Cláusula 6.ª

Objeto do dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de ordem judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Designação : Implementação de software operacional de integração em viaturas de resíduos urbanos biodegradáveis (solução em ambiente "cloud")

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

A Presidente
Rosa Cristina Gonçalves da Palma

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 8.ª

Preço contratual

1 - A entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, até ao valor limite de 34.536,00 €, (valor para 12 meses) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

1 — As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção e conferência pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 — A emissão de fatura fará obrigatoriamente referência ao número de compromisso.

3 — Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque emitido à ordem do adjudicatário ou transferência bancária.

Cláusula 10.ª

Adiantamento de preço

No presente procedimento não é admitido o pagamento de adiantamentos.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de disponibilização dos bens objeto do contrato, até 15 % do valor adjudicado, excluindo o IVA;
- b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia, até 15 % do valor adjudicado, excluindo o IVA.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 15 % do valor adjudicado, excluindo o IVA.

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5 - A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida por período superior a 6 meses.

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 16.ª.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.



Designação : Implementação de software operacional de integração em viaturas de resíduos urbanos biodegradáveis (solução em ambiente "cloud")

A Presidente
Rosa Cristina Gonçalves da Palma

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

Caução e seguros

Cláusula 15.ª Caução

Uma vez que no presente procedimento não é exigido a apresentação de caução, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante, sempre que considerar conveniente, irá proceder à retenção de até 10 % do valor dos pagamentos a efetuar.

CAPÍTULO V

Resolução de litígios

Cláusula 16.ª Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Cláusula 17.ª Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o email, domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª

Gestor do Contrato

Nos termos do nº 1 do art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos, o gestor do contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, é o funcionário José Paulo Barreto Gouveia Pinto.

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente Concurso observar-se-á o disposto no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo D.L. 111-B/2017, de 31 de agosto (que aprova o Código dos Contratos Públicos) e demais legislação em vigor.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

CAPÍTULO I

Especificações Técnicas Gerais

1 – Objeto da prestação de serviços

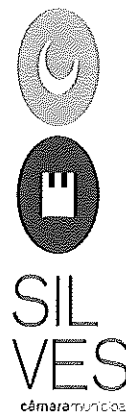
O presente Caderno de Encargos, compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal, a prestação de serviço de Implementação de Software operacional de integração em viaturas de resíduos urbanos biodegradáveis (RUB) - solução em ambiente "Cloud", de acordo com os seguintes requisitos técnicos:

Características técnicas gerais software

- Desenvolvimento da base de dados e de toda a informação de referência do município para integração no software Mawis 2.0
- Acesso por plataforma Web ao servidor para utilização, consulta e gestão da plataforma de Gestão de Resíduos.
- Alojamento da base de dados do município em servidor próprio, durante toda a vigência do contrato, que deverá incluir certificação relativa à proteção e segurança de dados.
- Realização de backups e manutenção do histórico e base de dados deste projeto durante 5 anos. Posteriormente toda a informação deverá ser entregue ao município de forma direta.

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

- Acompanhamento GPS de todas as viaturas, com visualização das mesmas em mapa cartográfico e comunicação com os veículos em tempo real.
 - Gestão e edição das equipas de recolha com identificação das mesmas aquando o início de um circuito.
 - Alteração e/ou envio de circuitos para viaturas em tempo real (sempre que o monitor permitir).
 - Introdução manual de diferentes tipologias de incidências, a definir pelo município, através do teclado e/ou função touch screen do monitor existente na cabine das viaturas.
 - Possibilidade de introdução de eventos, durante a recolha, como por exemplo indicação do nível de enchimento dos contentores, danos nos contentores, incidências na rua, avaria nas viaturas, etc.
 - Registo da atividade desenvolvida por diversos sensores, como sensor de basculamento ou sensor de varredura.
 - Utilização da Base cartografia da Teleatlas (tom tom) ou equivalente, a ser atualizada a cada 6 meses.
 - Criação de 1 utilizador que altere/intervenha na base de dados.
 - Todo o sistema de gestão de resíduos urbanos e de gestão de frotas, pode ser definido, consultado, alterado e visualizado em tempo real através da central.
 - Todos os dados podem ser adicionados diretamente pelo técnico que gere a base de dados, por importação de ficheiros em formato excel, no caso de conjuntos de dados, ou manualmente e diretamente na plataforma, no caso de dados individuais (exemplo: adição de novos contentores, novos clientes, alterações dos circuitos, etc)
- Definição e planeamento manual dos diversos circuitos de recolha, como sendo circuitos de indiferenciado, de lavagem de contentores, recolha de verdes e monos ou varredura.
- Consultar o histórico de viaturas, circuitos e/ou contentores através da consulta detalhada da informação relativa aos serviços realizados, incidências, alarmes, etc. Toda esta informação pode ser verificada em relatório ou sobre o mapa.
 - Criação de relatórios de Gestão de Frota e relatórios customizáveis de acordo com informação desejada pelo município. Dispor de uma lista *standard* de relatórios que podem ser alterados e/ou personalizados de acordo com as necessidades.
 - Cruzamento de informação com visualização dos circuitos e contentores planeados, realizados, em falta e não planeados mas executados.
 - Edição e visualização dos pontos de recolha no mapa.
 - Criação e controle de zonas que permita salientar áreas nas quais se define que tipo de informação se pretende obter, por exemplo tempo de imobilização da viatura numa determinada coordenada GPS e emitir "alarmes" que serão enviados sempre que determinada ação se verifique.



Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

- Gestão de frota com controlo básico de custos associados aos demais serviços operacionais, como sendo consumo das viaturas, tempo gasto por circuito e/ou por contentor, etc. Informações mais exaustivas serão desenvolvidas de acordo com as necessidades do município.
- Todas as consultas podem ser exportadas para outras plataformas, como sendo PDF e Excel.
- Sistema inter-operacional com outros sistemas de informação, aos quais poderá ir adicionar ou obter informação, como sendo PHC, Primavera, Geomedia, GIS, etc.

Hardware

O **hardware** a fornecer será para duas viaturas, de instalação certificada, robusta, portador de ligações e conexões resistentes ao impacto e realizadas diretamente ao interior dos componentes de forma a garantir que não serão desligados e/ou danificados sem intenção para tal. Assim, consoante a tipologia de serviço/viaturas será instalado o seguinte *Hardware*:

a) Viaturas recolha RSU

Instalação de computador de bordo, com ecrã tátil de 7" e bastante intuitivo permitindo a visualização dos circuitos em listagem ou através do sistema de navegação, com possibilidade de introdução de indicações personalizadas.

É possível através deste monitor introduzir eventos, durante a recolha, como por exemplo indicação do nível de enchimento dos contentores, contentor obstruído, rua suja, danos nos contentores, incidências na via pública, avaria nas viaturas, etc.

O registo destes eventos dará origem a uma ordem de serviço e posteriormente a criação de circuitos de acordo com o tipo de evento identificado.

Em suma será fornecido o seguinte equipamento para as viaturas de recolha:

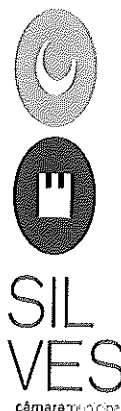
- Sistema GPS/GPRS para localização de viaturas e registo de dados em tempo real;
- Sistema de navegação MAP TRIP;
- Antena RFID para identificação dos contentores recolhidos;
- Ligação CAN BUS;
- Botoneira traseira de 4 incidências para registo de incidências/eventos na via pública, como por exemplo, contentor danificado, Resíduos verdes, Resíduos Monos, entre outras opções.

b) TAG'S RFID

Fornecimento de 140 Tag's para Contentores de Superfície.

O sistema de identificação automática de contentores por RFID..

Deve utilizar a Tecnologia Half-Duplex HDX patenteada (ou equivalente), por forma a assegurar a qualidade de leitura uniforme e superior a qualquer outra tecnologia.



Designação : Implementação de software operacional de integração em viaturas de resíduos urbanos biodegradáveis (solução em ambiente "cloud")

A Presidente

Rosa Cristina Gonçalves da Palma

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

Os TAG devem ser robustos, devendo o seu período de garantia ser de 10 anos.

A tecnologia RFID deve pressupor o controlo e planeamento de serviços associados a contentores e toda a gestão operacional de recolha.

Normas de segurança

Todo o equipamento e *software* deve obedecer a todas as normas de segurança, nomeadamente nas medidas aplicadas e desenvolvidas.

Condições a incluir no projeto

De forma a manter o sistema de gestão permanentemente operacional, atualizado e otimizado, a proposta deve incluir as seguintes condições:

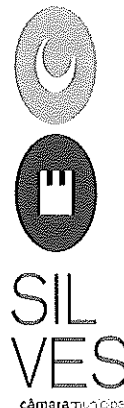
- Acompanhamento técnico permanente, 24 horas por dia, 7 dias por semana.
- Alojamento da base de dados do cliente em servidor próprio, durante toda a vigência do contrato.
- Realização de backups e manutenção do histórico e base de dados deste projeto durante 5 anos. Posteriormente toda a informação deverá ser entregue ao município de forma direta.
- Permanente formação por parte dos técnicos, tanto para *Hardware* e *Software*.
- Resposta a todas as atualizações/alterações/solicitações técnicas que sejam solicitadas e consideradas na presente proposta.

Prazo de implementação

O período de instalação da totalidade dos equipamentos não deve exceder as **5 semanas**.

Prazo de execução

O presente contrato terá uma duração de **12 meses (1 ano)**, e incluirá assistência técnica a todo o Hardware a instalar nas viaturas, acesso por plataforma web ao *Software* Mawis 2.0, com todas as soluções técnicas solicitadas, acompanhamento técnico durante 24 horas e atualizações de *software* sempre que o sistema considere conveniente.



Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de **(1)**... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo - quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada **(2)** se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo **(3)**:

- a)...
- b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Designação : Implementação de software operacional de integração em viaturas de resíduos urbanos biodegradáveis (solução em ambiente "cloud")

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

A Presidente
Rosa Cristina Gonçalves da Palma

... (local),... (data),... [assinatura **(4)**].

Notas:

- (1)** Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2)** No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3)** Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do nº 1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57º.
- (4)** Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º.



SIL
VES
câmara municipal